

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá Fundos Municipais e secretarias vinculadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
10732	REVISÃO EM MOTO 150 CC	1450,000	SERVIÇO
10733	REVISÃO EM MOTO 160 CC	1550,000	SERVIÇO
10735	SERVIÇO DE TROCA DE DE DISCO DE EMBREAGEM	1700,000	SERVIÇO
27207	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC	1250,000	UNIDADE
60948	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR NXR BROS 160	1200,000	UNIDADE
	<i>Especificação : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTO BROS 160</i>		
27208	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC	1250,000	UNIDADE
84451	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 160CC	1200,000	SERVIÇO
	<i>Especificação : SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 160cc</i>		
14218	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA	1900,000	UNIDADE
10739	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO	1900,000	SERVIÇO
10736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1450,000	SERVIÇO
27209	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU	2050,000	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades das motocicletas que pertencem a frota da Prefeitura municipal de Pacajá Fundos Municipais e Secretarias vinculadas (Secretaria de Administração, Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde). Que são essenciais para o cumprimento das atividades pertinentes à cada Secretaria, tendo em vista que com o uso da motocicleta existe uma maior facilidade de locomoção, facilitando ainda mais para os servidores realizarem as suas funções. Torna – se necessária a contratação dos serviços, de maneira apropriada, continua e com boa qualidade para que as motocicletas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando desempenho regular das atividades da Prefeitura municipal de Pacajá.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas

condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados, enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Nº 10.024/2019.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. a prestação do serviço compreenderá a manutenção das motos conforme especificações e condições constantes neste termo de referência.

6.1.1 A solicitação dos serviços será feita através de solicitação do órgão competente, discriminando hora, dia, mês de acordo com a necessidade do solicitante.

6.1.2 O serviço deverá ser efetuado, assim que solicitado, sempre observando os termos do contrato.

6.1.3 As solicitações dos serviços serão feitas de forma fragmentada, podendo chegar até os quantitativos totais.

6.1.4 Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 1.424.066,60 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil sessenta e seis reais e sessenta centavos), a ser pago de forma parcelada, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designados servidores, **ELIAS LIMA BRITO** Diretor de Divisão, **EDILSON DE NASCIMENTO FREITAS** coordenador de Manutenção Saúde e **JONAS SOUSA FURTADO** Visitador Social.

8.5. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores, **ANDRESSA SOUZA DA SILVA**, diretora do departamento de compras, inscrita no CPF: 017.135.352-89, **OSEIAS COSTA SANTOS**, Agente Epidemiológico, inscrito no CPF: 900.580.112-34, **SONIA LIMA LOPES**, Tesoureira, inscrita no CPF: 039.478.932-64 que serão responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de

Preços resultante deste processo, a qual competirá o controle dos quantitativos, dos prazos e vencimentos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

9.2. Os contratos resultantes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, salvo as possíveis prorrogações excepcionais decorrentes de §1º do art. 57, do mesmo diploma legal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá-Pá, 05 de julho de 2023



LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração